

Administração Vinculada
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. No 505 DE 23 DE MAIO DE 2000.

Estabelece os procedimentos para a exploração de mensagens publicitárias nos ônibus e microônibus que operam o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no E-10/130. 097/00.

RESOLVE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Fica permitida a veiculação de mensagens publicitárias nas partes externa e interna das carrocerias dos ônibus e microônibus que operam o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, desde que observadas as disposições contidas na presente Portaria.

Parágrafo único – As fontes de receita previstas nesta Portaria serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo as transportadoras explicar as receitas não operacionais obtidas com a exploração de publicidade nos formulários modelos II e IV instituídos pela Portaria DTCDG No 031/76.

Art. 2º. - As peças publicitárias aplicadas nas carrocerias dos ônibus devem proporcionar acabamento harmonioso com a identidade visual do veículo além de serem confeccionadas com materiais (película ou tinta) que assegurem a praticidade de manutenção e reposição das mesmas, não afetando a pintura dos ônibus, quando da troca das mensagens.

Parágrafo Único – O material utilizado deverá garantir a durabilidade esperada ao tempo de exposição da peça publicitária, evitando-se sua descoloração ou descolamento.

Art. 3º. - Nos casos em que forem utilizadas películas vinílicas auto-adesivas, para impressão por meio de processo eletrostático ou serigráfico (silk screen), as propriedades físicas e químicas devem estar adequadas às aplicações específicas, possuindo características técnicas que evitem o descolamento e resistam à ação de intempéries e resistência química.

Art. 4o. - Nos caso a em que forem utilizadas tintas especificas para impressao por processo eletrostático ou serigrafico, as propriedades fisico-quimicas devem estar adequadas a evitar a descoloracao da imagem pela acao de intemperies ou por reagentes químicos utilizados na lavagem dos veiculos.

Art. 5o. - O processo de impressao adotado devera ser rapido e com alta resolucao de imagem, garantindo excelente qualidade do trabalho final.

| - O sistema de impressao eletrostatica deve reproduzir imagens com excelente qualidade sobre a película autoadesiva, de forma duradoura e em qualquer tamanho.

|| - A impressao de imagem ou texto pelo sistema silk screen, e recomendada quando for necessária uma grande quantidade de adesivos.

Art. 6o. - A aplicacao e a manutencao das peliculas nos onibus devera ser promovida por pessoal devidamente treinado, sendo realizada em horarios definidos com a transportadora, de modo a evitar a indisponibilidade do veiculo a operacao.

Paragrafo Unico – As acoes mencionadas no caput deste artigo devem ser rapidas e, em situações de depredação ou degradação das peliculas, independentemente da natureza da causa (Vandalismo, pichacao, riscos, abalroamento, dentre outros), a substituicao da peca devera ser promovida em 72 horas, no maximo.

DAS PECAS PUBLICITARIAS EXTERNAS

Art. 7o. - Para proporcionar a melhor imagem, definindo e otimizando os espaços externos das carrocerias para o desenvolvimento dos projetos das pecas publicitárias, será admitida a utilizacao das laterais e da traseira do veiculo, em conformidade com as disposições com as disposicoes contidas nesta Portaria.

Art. 8o. - A aposicao dos adesivos plasticos devera considerar o "design" do veiculo, a distribuicao das portas e as regulamentacoes legais pertinentes.

Art. 9o. – As pecas publicitarias nao poderao interferir nos sistemas de iluminacao e sinalização externa do veiculo.

Art. 10o. – A confeccao e redistribuicao da comunicacao visual sera de responsabilidade da empresa que estiver explorando a publicidade, devendo ser observadas as determinações do DETRO/RJ relativas ao "lay-out" externo dos veiculos.

Art. 11o. – Em caso de interferencia construtiva da carroceria ou em situacoes especiais relativas a aplicacao ou distribuicao das informacoes operacionais e institucionais no veiculo, o DETRO/RJ procedera a devida analise tecnica.

Art. 12o. – No caso de utilizacao simultanea das laterais e da traseira do veiculo (“envelopamento”), os adesivos apostos deverao referenciar a mesma campanha publicitaria.

& 1o. - No caso de “envelopamento”, na lateral esquerda a pelicula podera ocupar toda a extensao a partir da traseira ate a caixa de roda do eixo dianteiro, reservando o espaco restante para as informacoes de natureza operacional e institucional, necessaria a plena identificacao do veiculo e da linha, por parte dos usuarios e da fiscalizacao do DETRO/RJ; na lateral direita, a pelicula podera ocupar a mesma extensao da lateral esquerda, respeitando contudo a caixa de vista lateral junto a porta de embarque, o espaco de informar a(s) tarifa(s) da linha, bem como a seta indicativa da porta de embarque; na traseira não podera haver obstrucao de sistema da luz de freio e da placa de licenciamento.

1 & 2o. – No caso previsto no caput deste artigo, a inscricao traseira relativa ao numero de ordem de veiculo podera ser remanejada para outra posicao na traseira, respeitadas as mesmas dimensoes desta inscricao.

& 3o. – A caixa de vista auxiliar traseira, que indica o numero de linha, podera ser substituida por um adesivo, com as mesmas dimensoes e caracteres, afixado na mesma posicao, desde que o material empregado seja refletivo no periodo noturno em que se tratando de onibus que opere linhas urbanas.

& 4o. – A utilizacao da modalidade prevista neste artigo sera limitada a no maximo 10% (dez por cento) da frota de cada linha.

Art. 13o. - No caso de utilizacao das laterais esquerda e direita, a peca publicitaria localizar-se-a no entre eixos do veiculo, limitada em seu comprimento pelas duas caixas de rodas, da parte posterior da dianteira a parte frontal da caixa traseira, e na altura, pela parte inferior das janelas, sendo remanejadas se necessario, as inscricoes obrigatorias para as areas nao utilizadas das laterais.

& 1o. – Podera ser utilizadas tambem, a area da lateral do veiculo constituída pelos balanços traseiros, definida pela parte posterior da caixa de rodagem dupla ate a traseira do veiculo, respeitando-se com relacao ao lado direito as observacoes indicadas no & 1o. do Art. 12.

& 2o. – Quando utilizada a area envidracada das laterais para as explorações publicitárias, restritas a no maximo 5% (cinco por cento) da area lateral envidraçada total, será obrigatória a adoção de película do tipo perfurada, proporcionando uma transparência mínima de 50% (cinquenta por cento) de visibilidade de dentro para fora do veiculo, conforme criterio definido na Resolucao no. 73/98 do CONTRAN.

Art. 14o. – Podera ser realizada a combinacao de mais de uma das modalidades de exibição anteriormente descritas, com excecao do envelopamento devido a sua singularidade.

DAS PECAS PUBLICITARIAS INTERNAS

Art. 15o. – O anteparo a re do Posto de Comando podera ser utilizado para a exploração publicitária, por meio de cartazes com dimensoes maximas de 500 x 500 mm.

Art. 16o. – Podera ser utilizada a veiculacao dinamica de mensagens digitais por meio do Painel Eletrônico Interno (PEI), intercalando a publicidade com informacoes de utilidade publica, como noticias jornalísticas, educativas, de carater operacional e institucional.

Paragrafo Unico – O Painel Eletronico Interno sera instalado na parte superior do anteparo a re do Posto de Comando, medindo no maximo 700 x 110 mm.

DAS OBRIGATORIEDADES E PROIBICOES

Art. 17o. – obrigatoria, a qualquer tempo, a disponibilizacao de 5% (cinco por cento) da frota de ônibus alvo da exploracao publicitaria, para divulgacao de informacoes de caráter institucional, campanhas educativas e de utilidade publica, alem de eventos culturais, beneficentes, artisticos, esportivos e cientificos promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

& 1o. - A criacao e producao do material especifico ficarao a cargo das empresas responsáveis pela exploração comercial, sob orientacao, coordenacao e aprovacao do DETRO/RJ.

& 2o. - As empresas de exploracao publicitaria deverao apresentar mensalmente ao DETRO/RJ, ou sempre que solicitado, o Relatorio da Checagem Fotográfica, demonstrando o anuncio, o numero da linha e o numero de ordem dos veiculos utilizados nas campanhas.

Art. 18o. – E proibida a veiculacao de mensagens publicitarias contrarias a legislação especifica dos níveis Federal, Estadual e Municipal, aquelas cujo teor afete a moral e os bons costumes e as que induzam ao consumo excessivo ou dependencia aos usuarios.

Parágrafo Único – Consoante disposto no caput deste artigo, não serão permitidas também as mensagens:

- a) de natureza político-partidária;
- b) de natureza religiosa;
- c) de fumo e bebidas alcoólicas;
- d) que utilizem a cruz suástica ou gamada;
- e) que sugiram um comportamento inadequado de trânsito;

DO PROCEDIMENTO PARA AS AUTORIZAÇÕES

Art. 19º. – As empresas interessadas na exploração publicitária deverão dar entrada no Protocolo do DETRO/RJ dos respectivos requerimentos informando o início e o término da campanha publicitária, o nome da transportadora, a linha e o número de veículos que serão utilizados, a modalidade de exibição e o layout da peça publicitária no veículo, indicando todas as vistas conforme o caso (laterais e / ou traseira).

Art. 20º. – Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, o DETRO/RJ emitirá a devida autorização em até cinco dias úteis após a entrada do pedido.

Art. 21º. – Uma vez autorizadas, as empresas deverão apresentar ao DETRO/RJ no prazo de cinco dias úteis após o início da campanha fotografias dos veículos utilizados, indicando claramente os números de ordem e a identificação da linha.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2000.
CARLOS FRANCISCO DA CUNHA JUNIOR
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DE INFRAÇÕES
ATA DE 160 ª REUNIÃO REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2000.

NEUSA DA SILVA BAFFA – Presidente
ALZIRA ALVES RIBEIRO – Membro Efetivo
ROBERTO B. GALLEGOS SOARES – Membro Efetivo.
THEREZINHA ANTUNES CADILHE – Secretária